Região Administrativa Especial de Macau
Comissariado da Auditoria

審計署 Comissariado da Auditoria

Relatório de Auditoria sobre Operações Financeiras de 2001

Relatório de Auditoria
sobre
Operações Financeiras de 2001

Nota prévia

Com as atribuições legalmente confiadas, a Comissária da Auditoria realizou, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 11/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a auditoria sobre a Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau e as contas de gerência dos Serviços autónomos, referentes ao ano económico de 2001, e elaborou o "Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001", o qual foi apresentado ao Chefe do Executivo nos termos do artigo 60.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 11/1999 da RAEM.

No decurso de auditoria da Conta Geral de 2001, o Comissariado da Auditoria apreciou, com pormenores, as demonstrações financeiras apresentadas pelos serviços e exigiu os serviços a esclarecer as dúvidas e rectificar as contradições e divergências existentes entre os documentos e os mapas, de forma a tirar conclusão da auditoria financeira. Ao mesmo tempo, o Comissariado procedeu à auditoria através de verificação in loco, tendo em especial atenção na auditoria de gestão e operações financeiras. Baseando nos resultados verificados pelos auditores, o Comissariado além de ter redigido ofícios remetidos aos dirigentes dos serviços para lhes apresentar directamente opiniões da auditoria, também realizou encontros com os dirigentes de alguns serviços, no sentido de aprofundar a troca de impressões e opiniões.

Embora sejam enquadrados todos os serviços públicos na auditoria financeira, a auditoria *in loco* (principalmente para fazer testes substantivos das contas e verificação da gestão das operações financeiras), por restrição de tempo e de recursos, apenas foi desenvolvida de entre os diversos itens da despesa dos serviços públicos não autónomos, pela metodologia internacional de selecção científica de amostras; enquanto que os serviços dotados de autonomia administrativa e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira foram seleccionados aleatoriamente 12 serviços, para servir de objectos de auditoria.

Na realidade, as situações verificadas ao longo da auditoria poderão ser um fenómeno comum, os serviços da mesma natureza que não se sujeitaram à auditoria in loco poderão ter os mesmos problemas, os quais aguardam um melhoramento desses serviços. Assim, o Comissariado da Auditoria deseja que, mediante a divulgação dos problemas e dos resultados constatados, todos os serviços públicos possam tomar conhecimento sobre os assuntos

pertinentes relativos à Conta Geral de 2001 que o Comissariado acompanha de perto, de modo que os serviços não submetidos à auditoria *in loco* e não constatados de problemas semelhantes possam tomá-los como referência.

Este Comissariado tem todo o prazer em manifestar os seus sinceros agradecimentos aos Serviços Públicos e bancos no seu papel de Caixa Geral do Tesouro, por toda a colaboração no decurso de auditoria da Conta Geral de 2001 e na elaboração de "Relatório de Auditoria sobre Operações Financeiras de 2001".

Índice

Nota prévia 1

Índice 3

1 Âmbito de auditoria (sujeitos a auditoria) 5

2 Conteúdo do relatório 7

3 Critérios de auditoria 8

4 Resultado de auditoria 10

5 Acompanhamento das opiniões de auditoria sugeridas no ano passado 28

6 Apêndice - Plano de auditoria 30

1 Âmbito de auditoria (sujeitos a auditoria)

1.1 Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau

A Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau de 2001 foi elaborada e apresentada pela Direcção dos Serviços de Finanças nos termos da Lei n.º 11/1999, e foi apreciada pelo Comissariado da Auditoria.

1.2 Contas de cobrança da Região Administrativa Especial de Macau

A conta de recebedoria e as contas dos dois bancos no seu papel de Caixa Geral do Tesouro foram apresentados ao abrigo do Despacho da Comissária da Auditoria n.º 2/2001, respectivamente pela Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau da DSF e pelos Banco da China de Macau, e Banco Nacional Ultramarino. Essas contas de cobrança foram também apreciadas pelo Comissariado da Auditoria e se procedeu a auditoria *in loco* na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.

1.3 Serviços não autónomos

Em serviços não autónomos apenas foi feita auditoria *in loco* por estes não terem a própria conta de gerência.

1.4 Serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e serviços dotados de autonomia administrativa

Estes serviços que podem aplicar um dos três sistemas contabilísticos – "Contabilidade Pública" (CP), "Plano de Contas Privativo" (PCP) e "Plano Oficial de Contabilidade" (POC), apresentaram as suas contas de gerência e respectivos mapas, nos termos do Despacho da Comissária da Auditoria n.º 2/2001.

O Comissariado da Auditoria apreciou as contas de gerência apresentadas pelos 38 serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e 10 contas apresentadas pelos serviços dotados de autonomia administrativa.

Consoante o sistema contabilístico adoptado por esses serviços, o Comissariado da Auditoria seleccionou 12 serviços por amostragem aleatória, em proporção do número de serviços utilizadores dos diferentes sistemas contabilísticos, para desenvolver a auditoria *in loco*.

Entre os quais, 10 são os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira: Conselho do Ambiente, Instituto de Habitação, Fundo de Pensões, Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, Instituto de Formação Turística, Universidade de Macau, Fundo de Desenvolvimento Desportivo, Fundo de Cultura, Autoridade de Aviação Civil e Imprensa Oficial;

2 são os serviços dotados de autonomia administrativa: Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e Estabelecimento Prisional de Macau.

2 Conteúdo do relatório

Ao concluir a elaboração do "Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001", foi devidamente realizada a auditoria sobre a execução e a gestão orçamentais e redigido o relatório de auditoria baseando nos resultados de auditoria. O conteúdo deste relatório abrange os resultados da auditoria como as deficiências e as insuficiências de conformidade legal, constatadas em diferentes serviços públicos, na matéria de elaboração das contas e das operações financeiras, sobre os quais foram também apresentadas opiniões e sugestões.

O Comissariado da Auditoria confirmou que a publicação separada do "Relatório de Auditoria da Conta Geral" e do "Relatório de Auditoria sobre Operações Financeiras" constitui forma de tratamento adequada, na sequência da avaliação com rigor dos trabalhos relativos à auditoria e à elaboração do relatório de 2000. Por este motivo, após a publicação do "Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001", baseando no conteúdo supracitado, elabora e publica o "Relatório de Auditoria sobre Operações Financeiras de 2001".

3 Critérios de auditoria

O plano de auditoria conta com duas etapas de trabalho diferentes, visando os diversos serviços públicos consoante as características da forma de disponibilização do seu orçamento.

A primeira consiste na auditoria exaustiva, procedendo auditoria financeira à Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau e às contas dos bancos no seu papel de Caixa do Tesouro, dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e dos serviços dotados de autonomia administrativa. Nesta etapa de trabalho, são examinadas peculiarmente todas as contas de gerência apresentadas por estes serviços autónomos.

A segunda consiste na auditoria *in loco* procedida em serviços não autónomos e serviços autónomos seleccionados por amostragem aleatória. Nesta etapa, os auditores dirigem-se aos locais de trabalho desses serviços para consultar e verificar documentos respeitantes a determinados itens de receitas e de despesas, preliminarmente definidos para a apreciação e a verificação.

Assim, procedeu-se a auditoria a todos os serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, nas duas etapas de auditoria, em formas diferentes.

3.1 Critérios da auditoria financeira

A Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau, a conta de cobrança e as contas de gerência foram respectivamente apresentados pela Direcção dos Serviços de Finanças, pelos bancos no seu papel de Caixa do Tesouro e pelos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e dotados de autonomia administrativa, nos termos da Lei n.º 11/1999 e ao abrigo do Despacho da Comissária da Auditoria n.º 2/2001. O Comissariado da Auditoria apreciou as demonstrações financeiras e os dados constantes dos mapas contabilísticos dessas contas todas, tendo em atenção os critérios para a auditoria sobre a integridade, oportunidade, realidade e exactidão das informações financeiras.

Constituem os focos de trabalho da auditoria financeira e da análise de contas os seguintes:

- Verificação se os mapas reflectem a situação real da conta;
- Verificação da exactidão de valores contidos nos mapas;
- Verificação da coerência da conta de gerência com os valores inscritos nos respectivos mapas;
- Verificação da uniformização dos itens de receitas e de despesas com os itens do seu orçamento privativo publicado no Boletim Oficial;
- Verificação se a despesa efectuada excede o valor inscrito no orçamento;
- Exame da existência de itens injustificados na reconciliação de saldos.

3.2 Critérios da auditoria *in loco*

A auditoria *in loco* tem por objectivo verificar a integridade das receitas e das despesas demonstradas na conta. Entretanto, para examinar e avaliar o regime de controlo interno adoptado pelos serviços públicos na execução e gestão de orçamento, foi realizada, com base na auditoria financeira, uma auditoria *in loco* em certos serviços públicos para verificar a realidade, integridade, legalidade, oportunidade e exactidão das suas contas. No desenvolvimento deste trabalho, foi fixado em primeiro lugar o objecto de testes que seria produto final da combinação do resultado da auditoria financeira com a conclusão de análise e da experiência. De seguida, foram seleccionados certos itens de despesas e de receitas por amostragem aleatória para desenvolver a auditoria e a análise dos dados contabilísticos. Este trabalho tem por fim avaliar se a forma de exposição da conta satisfaz aos critérios de auditoria, e confirmar, mediante as mesmas amostras, se os serviços públicos põem em efectiva execução o regime do controlo interno previsto por lei, com vista a gerir, com eficiência, o dinheiro público.

Devido à diferença da responsabilidade de cada serviço, foram seleccionados diferentes sujeitos a auditoria para desenvolver o trabalho de auditoria *in loco*. O detalhe dos planos de auditoria é revelado na apêndice.

4 Resultado de auditoria

O Comissariado da Auditoria, ao longo dos últimos anos, nos trabalhos de auditoria desenvolvidos bem como nos relatórios, tem proferido frequentemente opiniões e sugestões de auditoria, relativas aos aspectos de operações financeiras e de elaboração de contas.

Segundo a auditoria efectuada pelo Comissariado do ano económico de 2001, sobre a Conta Geral da RAEM e as contas de gerência dos serviços autónomos, revelou-se que cada serviço público na execução do orçamento, quer na prática da gestão, quer na conformidade da legislação e da contabilidade, estava a melhorar-se cada vez mais.

De facto, através de várias acções de promoções por parte do Comissariado e, das comunicações e análises feitas com os serviços durante um tempo prolongado, com todos os esforços envidados mutuamente, a situação da gestão de conta vinha atingindo o padrão de auditoria.

Certamente, não tendo as opiniões e recomendações do Comissariado sido compreendidas e reconhecidas profundamente pelos todos os serviços, razão pelo que, houve caso que ainda ficou aquém do padrão da auditoria. Tendo em consideração a opinião de auditoria, sobre a maior parte de itens sujeitos à auditoria, tinha sido elucidada claramente no 《Relatório de Auditoria da Conta Geral de 1999》e no 《Relatório de Auditoria sobre Operações Financeiras de 2000》, pelo que o presente relatório não pretende fazer a repetição. Face às situações verificadas na auditoria, a seguir serão apenas apontados em pormenores sob forma do programa indicativo, os itens que merecem opiniões e recomendações de auditoria:

4.1 Resultado sintético

- Não se observou, de modo rigoroso, a disposição do n.º 2 do artigo 18.º do D.L. n.º 41/83/M, por não se ter efectuado a cabimentação de despesas, antes de se submeter à autorização. (Vide 4.2.1)
- Houve grave subestimação, na previsão do valor do saldo orçamental do ano económico anterior. (Vide 4.2.2)
- Não se observou, de modo rigoroso, a disposição do artigo 12.º do D.L. n.º 122/84/M, por se ter usado frequentemente situações extraordinárias e urgentes como motivo

para dispensa do procedimento exigido pelo mesmo diploma; Procedeu-se à aquisição faseada de serviços necessários de caracter contínuo e de longo prazo, para evitar a celebração de contrato escrito exigido pelo mesmo D.L. (Vide 4.2.3)

- A gestão sobre despesas de trabalho extraordinário foi insuficiente. (Vide 4.2.4)
- A gestão do fundo permanente e do fundo de maneio não estão ainda em conformidade com as disposições legais. (Vide 4.2.5 e 4.2.6)
- As importâncias de apoios financeiros dos serviços públicos de 2001 são de MOP$460 milhões patacas. As importâncias e as relações dos destinatários, concedidas às organizações de natureza não lucrativas, às pessoas singulares, às empresas e aos organismos estrangeiros, segundo as suas publicações, totalizam MOP$360 milhões patacas.
- Não se observou, de modo rigoroso, a disposição do artigo 18.º do D.L. n.º 41/83/M, por se ter autorizado a realização de despesas, sob a situação da insuficiência da dotação orçamental de respectivas classificações económicas, e da não conclusão do processo de alteração orçamental exigida pelas disposições legais, fazendo com que surgisse gasto demasiado temporário.
- Não se observou, de modo rigoroso, a disposição do Despacho n.º 49/85/M, por se ter efectuado antecipadamente pagamento de despesas públicas pela forma do adiantamento individual.

4.2 Opiniões de auditoria que merecem levantar-se ou reiterar-se:

4.2.1 Cabimentação

4.2.1.1 Opinião de auditoria

Em conformidade com o disposto no n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 41/83/M, com a alteração dada pelo D.L. n.º 22/87/M, as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas; O mesmo diploma dispõe também no n.º 2 do seu art.º 18.º que antes de autorização de realização de despesas, deve ser garantido o recurso financeiro suficiente para suportar o encargo. Considerando a necessidade de concretizar as disposições do diploma supramencionado, tendo a Administração através do Despacho n.º 49/85 dado um passo a mais na

regulação de todos os serviços públicos para que, antes do compromisso de aquisição de bens ou serviços, se deva proceder à cabimentação.

Pelo que, é considerada a cabimentação como uma informação financeira essencial, prestada pela entidade competente antes de autorização de realização de despesas. Todas as formalidades relativas à cabimentação, antes de ser submetidas à autorização da entidade competente, devem estar completas, sendo assim a entidade competente pode obter uma garantia fiel e eficiente do cargo financeiro de que desde que seja autorizada a realizada de respectivas despesas, não se deve encontrar nenhuma dificuldade financeira.

Na prática, os dados de cabimentos devem ser inscritos atempadamente, segundo as suas ordens cronológicos, na "Conta do Controlo Interno", a fim de se reflectir a situação da disponibilidade de dotação bem como a execução do orçamento.

4.2.1.2 Situações detectadas na auditoria

Apesar de ter sido sublinhado frequentemente nos anteriores relatórios de auditoria a importância de cabimentação, alguns serviços públicos ainda não têm posto em execução, de modo rigoroso, o referido procedimento. Como situação habitualmente encontrada, havia entidade competente, veio a congelar os necessários recursos financeiros, após tinha autorizado a realização de despesas, e ainda só veio a dispor as verbas, quando se procedeu à liquidação depois de ter recebido as facturas. Segundo alguns serviços públicos, antes de autorizar a realização de despesas, vão normalmente procurar saber os recursos financeiros disponíveis junto ao sistema de internet que liga ao departamento do mesmo serviço, departamento de apoio, ou à Direcção dos Serviços de Finanças, contudo, a maior parte deste sistema que serve apenas para a liquidação e pagamento, revelando os dados de despesas liquidadas e os respectivos saldos orçamental na altura, e quanto ao dados de importâncias dizem respeitos a despesas autorizadas mas não liquidadas, já não é possível supervisar.

No decurso de auditoria, também se verificou que alguns serviços públicos, não tinham procedido à cabimentação de encargos fixos de longa duração, tais como as de remunerações e subsídios de trabalhadores contratuais, despesas certas de segurança e limpeza, manutenção ou arrendamentos contratados, de máquinas comerciais.

Alguns serviços públicos, não procederam à cabimentação para os itens de despesas tais como electricidade, água e telefones, sendo estes tipos de despesas, cujos importâncias embora não consigam fixar-se, podia fazer uma previsão relativamente muito exacto.

Quanto a outras despesas que são difíceis de fazer previsão, como as de compensação de trabalhos extraordinários, há muitos serviços que já não procedem à cabimentação. (vide 4.2.4)

Por outro lado, o Comissariado também nota que os dados de cabimento constantes na "Conta do Controlo Interno" não estão completos, tendo as situações sido verificadas tais como: Os registos não estão em ordem cronológica, não sendo possível fornecer os dados actuais do recurso financeiro; a quantia de cabimento, marcada preliminarmente pelo lápis, da qual seria apagada após a liquidação e, em vez desta quantia inicial seria substituída pela importância realmente despendida, acabando por perder todos os vestígios da contabilidade (mesma situação ocorrida quando os dados de registo foram processados por via informática); Face à importância cabimentada é superior à qual realmente despendida, os serviços não procedem à descabimentação, pelo que os registos não sejam capazes de reflectir a verdadeira situação financeira, etc.

4.2.1.3 Sugestão de Auditoria

O procedimento de cabimentação, quer exigido pela legislação, quer exigido pela boa gestão, deve ser rigorosamente efectuado.

O Comissariado considera que em excepção de raros casos de urgência que é impossível de proceder à cabimentação, todas as despesas efectuadas pelos serviços de Administração Pública, em geral, podem ter cabimento de forma adequada, visando que as aplicações dos recursos públicos possam atingir uma plena eficiência.

Sendo como uma entidade competente dos serviços públicos de autorizar a realização de despesas, deve ter em consideração a recusa em autorizar propostas de realização de despesas sem constar delas os dados financeiros suficientes, com vista a reforçar-se a execução de cabimentação, a partir de uma vigilância ao nível mais elevado.

Quanto a despesas do pessoal, despesas cujo pagamento é estipulado por cláusulas contratuais, bem como todas as despesas em previsão, deve efectuar-se, no início do novo ano económico, a congelação na totalidade das verbas sujeitas à cabimentação, a fim de saber, para além de despesas realizadas, os recursos financeiros disponíveis.

Face a certas despesas que são difíceis de prever de modo exacto tais como despesas de electricidade, água e de telefone, podem referenciar-se os dados anteriores, efectuando-se uma cabimentação para um curto prazo (trimestral), e através de análises *a posteriori,* daí se pode fixar gradualmente um viável procedimento de cabimentação.

Face a despesas urgentes raras, podem autorizar-se as suas realizações conforme a respectiva legislação, contudo, deve-se distinguir prudentemente a natureza regular da natureza urgente, devendo prestar em atenção o abuso de utilização de procedimento de urgência.

O Comissariado considera que a fraca gestão da "Conta do Controlo Interno", em que se procede os registos das dotações orçamentais, leva que a autorização de realização de despesas foi feita por entidade competente sem dados actuais e precisos relativos à execução orçamental, sobretudo, as verbas de dotação orçamentais disponíveis. A autorização de realização de despesas, com falta dos dados precisos em termo do encargo financeiro, correrá o risco potencial de gastos demasiados.

4.2.2 Previsão do saldo do orçamento inicial

4.2.2.1 Opinião de auditoria

Os serviços autónomos, aquando de elaboração do orçamento do ano seguinte, devem obter os dados concretos conforme as experiências anteriores, no sentido de estimar, de modo mais razoáveis de receitas e

despesas do ano seguinte. As receitas de serviços, são constituídas por três partes: O valor proveniente do saldo da gerência anterior, a dotação orçamental do governo da RAEM, e as receitas próprias legais do serviço. Por isso, o valor do saldo da gerência anterior do serviço pode afectar directamente a porção da dotação orçamental que o governo vai atribuir. Pelo que, uma estimação razoável do saldo facilita o governo, perante o recurso financeiro limitado, razoavelmente distribuir os recursos, a fim de permitir a aplicação de modo mais eficaz.

4.2.2.2 Situações detectadas na auditoria

Segundo o relatório de auditoria do ano passado em que se revelou a situação em comum de subestimação do saldo da gerência, por parte dos serviços autónomos aquando de elaboração do orçamento do ano seguinte. Neste ano, após feito o acompanhamento de auditoria, o Comissariado verificou que alguns serviços autónomos tinham melhorado a situação.

Contudo, provavelmente por causa de ter sido publicado no fim do ano o《Relatório de Auditoria sobre Operações Financeiras de 2000》, o acompanhamento feito pelos respectivos serviços não era capaz de se reflectir atempadamente no orçamento do ano de 2001. Pelo que, há 19 serviços cujos saldos da gerência estavam com subestimações relativamente muito grave (Vide o mapa 1), sendo a diferença do múltiplo de 1 a 1000 entre o saldo previsto e o saldo real.

É de referir que além dos serviços não terem prestado análise e avaliação, com uma atitude rigorosa, há alguns procedimentos que merecem de ser focados : os saldos da gerência previstos por alguns serviços, desde 1997 a 2001, eram do valor igual e do valor muito pequeno e bastante diferente em comparação com o saldo real; também há serviços quase não fizeram nada previsão para o saldo de gerência.

Mapa 1: Relação comparativa entre o Saldo Real e o Saldo Previsto do ano económico de 2001

N.º i	Serviços ii	Saldo real iii	Saldo previsto iv	Aumento v=iii-iv	Percentagem vi=v/iv
1	Fundo de Desenvolvimento	10,640,087.19	10,000.00	10,630,087.19	106,301
2	Ex-Fundação Macau	83,737,584.31	3,802,000.00	79,935,584.31	2,102
3	Oficinas Navais	3,917,311.66	300,000.00	3,617,311.66	1,206
4	Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado	68,192,893.24	5,950,000.00	62,242,893.24	1,046
5	Fundo de Turismo	4,911,870.23	500,000.00	4,411,870.23	882
6	Instituto Politécnico de Macau	21,963,118.81	2,650,000.00	19,313,118.81	729
7	Obra Social do Corpo dos bombeiros	1,030,801.33	151,000.00	879,801.33	583
8	Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância	62,449,605.92	10,000,000.00	52,449,605.92	525
9	Fundo Social da Administração Pública de Macau	11,114,881.83	2,000,000.00	9,114,881.83	456
10	Obra Social da Polícia de Segurança Pública	20,906,963.60	5,131,650.00	15,775,313.60	307
11	Imprensa Oficial	23,777,414.45	6,100,000.00	17,677,414.45	290
12	Obra Social da Capitania dos Portos de Macau eda Polícia Marítima e Fiscal	470,584.92	150,000.00	320,584.92	214
13	Serviços de Saúde	1,548,638.30	500,000.00	1,048,638.30	210
14	Universidade de Macau	24,002,572.65	8,000,000.00	16,002,572.65	200
15	Gabinete do Procurador	13,960,030.53	5,000,000.00	8,960,030.53	179
16	Fundo de Acção Social Escolar	29,868,291.94	11,137,500.00	18,730,791.94	168
17	Comissariado contra a Corrupção	22,102,208.58	9,000,000.00	13,102,208.58	146
18	Fundo de Cultura	13,711,532.98	6,000,000.00	7,711,532.98	129
19	Instituto de Habitação	9,980,049.39	5,000,000.00	4,980,049.39	100
20	Instituto de Formação Turística	1,812,861.83	1,000,000.00	812,861.83	81
21	Autoridade de Aviação Civil	9,687,297.84	6,000,000.00	3,687,297.84	61
22	Câmara Municipal das Ilhas Provisória	35,806,015.82	25,000,000.00	10,806,015.82	43
23	Fundo de Reinserção Social	1,333,283.16	950,000.00	383,283.16	40
24	Comissariado da Auditoria	12,733,746.58	10,000,000.00	2,733,746.58	27
25	Instituto de Acção Social	6,231,534.55	5,000,000.00	1,231,534.55	25
26	Fundo de Segurança Social	422,132,919.78	379,000,000.00	43,132,919.78	11
27	Obra Social da Polícia Judiciária	1,218,582.75	1,100,000.00	118,582.75	11
28	Ex-Fundação para a Cooperação e Desenvolvimento de Macau	1,278,759,400.62	1,197,315,468.00	81,443,932.62	7
29	Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização	8,528,450.18	10,000,000.00	-1,471,549.82	-15
30	Câmara Municipal de Macau Provisória	7,442,759.90	0.00	7,442,759.90	--
31	Conselho de Consumidores	45,104.37	0.00	45,104.37	--
32	Conselho do Ambiente	666,743.62	0.00	666,743.62	--
33	Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação	Serviços que não elaboraram o 1º orçamento suplementar.			
34	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau				
35	Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo				
36	Direcção dos Serviços de Correios / Departamento da Caixa Económica Postal	Segundo o Estatuto Orgânico destes serviços, não consta nele a obrigatoriedade de elaboração do 1º orçamento suplementar.			
37	Fundo de Pensões				
38	Autoridade Cambial de Macau				
39	Assembleia Legislativa	Serviços que não precisam de elaborar o 1º orçamento suplementar para apurar o saldo de gerência anterior.			
40	Fundação Macau				

4.2.2.3 Sugestão de Auditoria

Uma boa gestão de recursos financeiros devem iniciar-se pela fase de elaboração do orçamento. O Comissariado considera que uma previsão do saldo de gerência em que possa reflectir verdadeiramente a situação de recursos financeiros, vem a prestar uma mensagem completa e correcta a entidades competente que controlam a distribuição de recursos financeiros da RAEM, para que as mesmas possam distribuir de modo adequada os recursos, atingindo o conceito da linha de acção governativa do governo da RAEM.

A Direcção dos Serviços de Finanças procede rigorosamente à supervisão e ao controlo sobre as dotações provisionais da conta de gerência de cada serviço autónomo (trata-se do depósito do saldo de gerência, anualmente subestimado), que permita a transferência ou retribuição adequada, garantindo a aplicação do recurso financeiro de modo mais flexível e razoável.

4.2.3 Aplicação do Regime das Despesas com obras e aquisição de bens e serviços, do D.L. n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro

4.2.3.1 Opinião de auditoria

O D.L. n.º 122/84/M, com alteração dada pelo D.L. n.º 30/89/M, é o regime jurídico aplicável à realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços pela Administração Pública da RAEM. O Comissariado, nos decursos de auditoria, deu atenção especial a diversas formas de adjudicação, na aquisição de bens e serviços excepto as obras.

O referido diploma dispõe no seu artigo 8.º - Ajuste directo, que quando se trate da realização de despesas superiores 15,000 patacas da aquisição de bens e serviços, deve ter obrigatoriamente procedido à consulta escrita; Enquanto no n.º 1, al. b) do artigo 12.º do mesmo diploma, (celebração de contrato escrito) em que dispõe que quando o valor das aquisições de bens ou serviços for superior a 500,000 patacas, ou tenha um prazo de entrega ou execução superior a seis meses, deve-se

obrigatoriamente proceder à celebração de contrato escrito. Além do mais, o diploma também prevê algumas situações extraordinárias e urgentes, resultantes de casos de força maior, daí se fixam as disposições da dispensa.

4.2.3.2 Situações detectadas na auditoria

No decurso de auditoria, verificou-se que alguns serviços tinham adjudicado, pelo prazo não superior a seis meses, os itens relativas a prestação de serviços com caracter permanente, tais como os trabalho de segurança, de limpeza, o arrendamento de parque de estacionamento e a manutenção de maquinaria de grande dimensão, aplicando ainda o supracitado D.L. para dispensar a celebração de contrato escrito. Foi verificado que as tais adjudicações foram feitas mediante os vários procedimentos abaixo indicados:

- Procedeu-se a ajuste directo da consulta, antes de adjudicar a próxima aquisição de serviços, a fim de se assegurar a aquisição de serviços por um preço razoável.
- Tendo as primeiras aquisições de serviços sido feitas e adjudicadas por consulta e por um prazo curto, a aquisição de serviços foi determinada conforme a qualidade de serviços prestados, acabando por celebrar o contrato do longo prazo.
- Os dados da primeira consulta ficaram a ser utilizados continuamente e se trataram como fundamentos das várias adjudicações seguidas, e ainda por muito tempo as adjudicações foram concedidas a uma mesma empresa.
- A adjudicação foi feita directamente, e por muito tempo foi concedida a mesma empresa, pelo valor obtido ser inferior ao do limite da consulta obrigatória e, pelo prazo da aquisição de serviços não superior a seis meses.

Por outro lado, o comissariado também repara que muitas propostas de realização de despesas, enquanto nelas foi aplicado o diplomo para a dispensa, mais simplesmente foi citado o número do diploma ou seja o número do respectivo artigo bem como o número da alínea, nada se

apresentaram as concretas justificações e motivos em termo da dispensa.

Além disso, foi verificado que na aquisição de serviços e de bens, tinha sido autorizada directamente a realização de despesas para os itens cujos valores superiores ao máximo legal, pela aplicação de situações extraordinárias e urgentes; Houve casos em que foi procedido, por partilha, de aquisição de bens ou serviços do mesmo género, com vista a ficar o valor de cada despesa ser inferior ao limite legal.

4.2.3.3 Sugestão de auditoria

Sendo como o gestor e o utilizador do erário, é necessário rigorosamente observar o procedimento legal.

Não se deve ter em apreciação a aquisição por partilha de bens e de serviços, para evitar a consulta escrita e celebração de contrato, uma vez que o tal acto não só diminui o grau de transparência do procedimento de aquisição levado a cabo pelos serviços da Administração, como também não consegue obter atempadamente os mais actuais dados do mercado. É de referir que, a aquisição por partilha de bens e de serviços, não só enfraquece profundamente a capacidade de negociação por parte do serviço, mais também perde a protecção jurídica resultante da celebração de contrato.

Face a certos serviços que estão previstos a ser adquiridos necessariamente durante um tempo prolongado, deve-se celebrar o contrato escrito nos termos das disposições legais e em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 23/2000.

Quanto aos itens de despesas em aplicação da dispensa devido à característica do acto de aquisição ou outra situação objectiva, devem apresentar-se nas respectivas propostas, os motivos concretos para justificar as suas decisões. As situações extraordinárias e urgentes não devem aplicar-se abusivamente, fazendo com que os procedimentos legais passem a ser de existência nominal.

4.2.4 Gestão sobre a despesa de trabalho extraordinário

4.2.4.1 Opinião de auditoria

Em conformidade com os artigos 195.º e 196.º do ETAPM, a prestação de trabalho extraordinário está sujeita a autorização prévia, podendo, em caso de excepcional premência, ser determinada pelo dirigente do serviço e confirmada nas 48 horas imediatas. O D.L. n.º 41/83/M dispõe no seu art.º 18.º que as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas e, antes de autorizar a realização de despesa, o serviço deve proceder rigorosamente à cabimentação, a fim de garantir os respectivos encargos terem cabimento em verba orçamental própria para suportar as despesas.

A fim de satisfazer os requisitos previstos no diploma supramencionado e seguir as normas do Orçamento, no sentido de garantir os serviços disporem de um regime financeiro relativamente seguro e firme, a compensação do trabalho extraordinário deve ser calculada conforme os dados de vencimentos do pessoal, contudo, antes de prestado o trabalho extraordinário, o serviço deve fixar o número do pessoal e as horas previstas, bem como, através do mecanismo de cabimentação, assegurar o pagamento da compensação pecuniária do trabalho extraordinário ser suportado pela suficiente dotação orçamental. Só assim, o dirigente aquando de autorização da realização de despesas, sem demais preocupações.

Segundo as disposições legais, sempre que se esteja nas situações imprevistas, extraordinárias e urgentes, a prestação do trabalho extraordinário pode ser confirmada nas 48 horas imediatas. Contudo, face às tais situações não se encontram a ocorrer frequentemente, devem as quais ser controladas rigorosamente, o abuso da aplicação de situação "extraordinárias e urgentes" não pode ser tolerado, para evitar demasiados gastos possíveis.

4.2.4.2 Situações detectadas na auditoria

Alguns serviços públicos, aquando de procedimento à cabimentação para as despesas de trabalho extraordinário, procederam, em geral, por uma vez só, no início do ano, à cabimentação de uma grande quantia, ou procederam à cabimentação para a totalidade do valor do orçamento autorizado de respectivas classificações económicas, mais nos documentos de cabimentos, não constam detalhadamente o número do pessoal em prestação de trabalho extraordinário, as respectivas categorias, as horas previstas para o trabalho, a modalidade de compensação a ser tomada, e mesmo até as despesas em consequência não foram devidamente controladas, efectuando-se mensalmente o pagamento da compensação pecuniária do trabalho extraordinário do pessoal legalmente prestado, o que conduziu que alguns serviços públicos, no pagamento de despesas do trabalho extraordinário do último mês, não conseguem pagar a totalidade das compensações até a exaustão das dotações orçamentais do ano, levando que o pagamento foi adiado para o ano seguinte, isto é, na operação financeira desse classificação económica existe o gasto demasiado temporário.

4.2.4.3 Sugestão de auditoria

O Comissariado considera que o procedimento supracitado não pode ser considerado como cabimentação, pelos menos, não é uma disposição completa. Segundo o ponto de vista indicado no ponto 4.2.4.1, deve ter em consideração o pessoal implicado bem como as horas como os elementos essenciais de prestação de trabalho extraordinário. Embora hajam conceitos em que se considera o trabalho extraordinário normalmente trabalho do caracter urgente, que é imprevisível, sendo a sua cabimentação uma exigência contra a realidade. No decurso de auditoria, verificou-se que cada serviço tinha o seu motivo específico para os trabalhos extraordinários, contudo, excepto caso que raramente exigido pela situação urgente, os trabalhos extraordinários efectuados em períodos diferentes, por exemplo mensal ou trimensalmente de um serviço podem ser uns modelos referenciados que permitam o mesmo ter uma previsão razoável de

prestação do trabalho extraordinário, com as experiências acumuladas. Por outro lado, o serviço deve ter a concepção de que a cabimentação serve como um mecanismo de seguro que vise assegurar que após a autorização de realização de despesas, o cumprimento do compromisso de pagamento sem demais dificuldade. Enquanto, a previsão relativamente alto ou baixo também pode ser alterada pela criação do procedimento apropriado. De facto, o Comissariado no decurso de auditoria verificou que alguns serviços públicos, cujos mecanismos de operação podem servir de referência, sendo esses serviços antecipadamente efectuam uma detalhe análise estatística sobre as despesas realizadas em termo de prestação de trabalho extraordinário, com vista a saber a tendência da prestação do trabalho extraordinário exigida por subunidades e, com as experiências acumuladas, procede a uma previsão do eventual prestação do trabalho extraordinário no prazo não prolongado(ex.: um mês, dois meses ou um trimestre), com base no nível de vencimentos do pessoal que efectivamente prestou o trabalho, a fim de a subunidade responsável pela gestão financeira poder proceder a cabimentação. Dado que a previsão é feita conforme os dados anteriores, não existe uma grande diferença(melhor do que a previsão sem fundamento). E, quando na liquidação se verificar verbas do cabimento não esgotadas, pode libertar de imediato as verbas congeladas, pelo contrário, caso verificar a insuficiência, pode proceder à regularização do cabimento. Portanto, após efectuados os procedimentos acima referidos, na parte final do ano, pode haver uma melhor disposição do trabalho extraordinário, com referência às dotações disponíveis na altura.

4.2.5 Fundo permanente

4.2.5.1 Opinião de auditoria

Em conformidade com o disposto no D.L. n.º 30/98/M, os serviços não autónomos podem constituir fundos permanentes, a fim de pagar as despesas correntes com a aquisição de bens e serviços, simplificando o processamento de liquidação e pagamento de despesas que urge efectuar-se atempadamente.

O “fundo permanente” é gerido por uma Comissão Administrativa à qual compete a autorização de pagamento de despesas. O “fundo permanente” deve ainda observar as seguintes disposições: as verbas atribuídas para o “fundo permanente” devem ser cabimentadas por classificação económica das respectivas despesas, deve fixar-se o procedimento de contabilização relativo à liquidação de despesas, deve completar-se a recomposição do fundo e reposição do saldo de acordo com as disposições legais.

O “fundo permanente” não passe de um mecanismo de liquidação e pagamento de despesas, que é superintendido e gerido pela Comissão Administrativa do fundo permanente, e cabe apenas à entidade competente do serviço autorizar a realização de despesas.

A fim de supervisar o funcionamento do “fundo permanente”, do modo mais eficaz, deve criar-se e aperfeiçoar-se o procedimento de controlo, como por exemplo : dispor de um registo independente para o pagamento de despesas, de modo que o dirigente possa conhecer, em qualquer momento, a situação de disponibilidade do fundo, daí pode dispor apropriadamente os recursos financeiros; antes de autorização de realização de despesas, deve verificar-se o saldo existente no fundo, a fim de estar garantido a suficiência de verbas para suportar as despesas; deve aperfeiçoar-se a gestão do dinheiro em cofre, a fim de eliminar o risco produzido pelo processamento de dinheiro; devem conferir-se periodicamente os dados de conta bancária, com vista a saber oportunamente as eventuais despesas indevidas.

4.2.5.2 Situações detectadas na auditoria

No decurso de auditoria, foram verificadas as situações que frequentemente ocorridas, em síntese, os seguintes:

A Comissão Administrativa do “fundo permanente” efectua o pagamento de despesas, sem ter examinado antecipadamente a legalidade de despesas, a veracidade bem como a exactidão de facturas.

Os elementos da Comissão Administrativa do “fundo permanente” não estão em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do D.L. n.º 30/98/M que assinam nos documentos de facturas.

Não estão em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do D.L. n.º 30/98/M, que pelos menos, são assinados os cheques e outros documentos para movimentação de conta bancária, por dois dos elementos da Comissão Administrativa.

Na requisição para a recomposição do "fundo permanente", não estão em conformidade com o disposto no artigo 5.º do D.L. n.° 30/98/M, efectuando-se recomposição não só para as despesas pagas, mais também para as despesas a ser liquidadas mais ainda não pagas.

Não se toma uma medida apropriada, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 41/83/M, para evitar que os cheques sejam levantados depois do prazo de adiamento(até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte); Não se repõem no Cofre do Tesouro as importâncias relativas a cheques não levantados, até ao dia 31 de Janeiro do ano a que respeitam.

Devido à não criação do independente livro de conta para registar respectivamente as operações relativas aos pagamentos por conta de cada classificação económica do "fundo permanente", as despesas, que em princípio se pretendessem pagar por recurso do "fundo permanente", acabaram por pagar através de mecanismo de despesas gerais, por falta das dotações suficientes de respectivas classificações económicas do "fundo permanente" para suportar os encargos, especialmente, no fim de cada mês.

Alguns serviços, durante a requisição de constituição de fundos permanente e mesmo ainda não publicação no Boletim Oficial, efectuam o pagamento de certas despesas correntes por meio do adiantamento feito por funcionários e que posteriormente por uma vez só lhes repõem as importâncias adiantadas, sendo esses actos violados as disposições estipuladas no Despacho n.º 49/85 em que se regulam os necessários procedimentos da liquidação e do pagamento de despesas.

4.2.5.3 Sugestão de auditoria

O D.L. n.º 30/98/M veio a regular detalhadamente os necessários procedimentos de constituição bem como a operação de "fundo permanente", é de acreditar que a efectivação rigorosa do procedimento exigido pelo diploma deve ter em gestão e operação perfeita o mecanismo

de “fundo permanente”, atingindo a vantagem flexível e eficaz do “fundo permanente” na liquidação bem como no pagamento de despesas.

É de referir que diversos serviços não autónomos chegaram a efectuar o pagamento de despesas pelo adiantamento feito por funcionários, com motivo de a constituição de “fundos permanentes” no início de cada ano tem prolongado pelo que não conseguia a tempo pagar as despesas urgentes de quantias pequenas. O Comissariado considera que o tal procedimento não deve ter em apreciação. Actualmente, o pagamento para as despesas públicas efectuado pelos serviços não autónomos tem apenas dois tipos: um é através da liquidação central efectuada pela Direcção dos Serviços de Finanças, o outro é através do mecanismo do “fundos permanentes”. Quanto ao segundo tipo, é criado para satisfazer os serviços não autónomo que perante umas eventuais situações urgentes, há de pagar em dinheiro com quantia pequena. Obviamente, não existe nenhuma exigência que se efectue o pagamento para despesas públicas por via do adiantamento pelo individual particular, contudo, há de tomar em atenção a lacuna de supervisão na aplicação desse procedimento.

Face à duração de tempo na constituição de “fundos permanentes”, tendo o Comissariado solicitado a opinião dos Serviços de Finanças, segundo esse serviço, caso a proposta da requisição de constituição do fundo ser preparada e submetida completamente, antes do início de novo ano económico, os Serviços de Finanças poderá concluir com antecipação o processo de avaliação, pelo que, o despacho de constituição de “fundos permanentes” pode ser publicado no Boletim Oficial da RAEM, dentro de duas semanas na entrada de novo ano económica.

4.2.6 Fundo de maneio

4.2.6.1 Opinião de auditoria

Todas as despesas realizadas, sejam como forem os tipos de pagamento em dinheiro ou pagamento de cheques, devem observar rigorosamente os procedimentos legais. Quando os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira vejam, conforme o funcionamento do serviço próprio, a necessidade de ter um “fundo permanente” para pagar

despesas, podem constituir os "fundos permanentes" ao abrigo do princípio estipulado no artigo 6.º do D.L. n.º 30/98/M, devendo na proposta serem regidos explicitamente os seguintes: a constituição de elementos da Comissão Administrativa, as classificações económicas de todas as despesas realizadas por conta do fundo, e os respectivos cabimentos, a contabilização da liquidação de despesas, bem como os procedimentos da recomposição do fundo e de reposição do saldo.

4.2.6.2 Situações detectadas na auditoria

Hoje em dia, alguns serviços dispõem de "fundos de maneio" e os atribuem a subunidades, servindo de pagar as despesas correntes ou seja, despesas inadiáveis. Contudo, não tendo esses "fundos de maneio" sido criados em conformidade com o princípio do diplomo aplicado, como por exemplo a sua criação é regido pelo D.L. n.º 30/98/M.

No decurso de auditoria, foi verificado que esses serviços não tinham criado a Comissão Administrativa para gerir os pagamentos com numerários, bem como, não tinham delegado devidamente a elementos da comissão competências de autorização de realização de despesas e de pagamento; não tinham definido as classificações económicas de todas as despesas realizadas bem como os respectivos cabimentos, não tinham regulado os procedimentos de recomposição de fundo e reposição do saldo. Portanto, os serviços, a aplicar os "fundos de maneio" para pagar as despesas, não reparam no regulamento que diz respeito a "**Instruções para o processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços**", definido pelo Despacho n.º 49/85, por não ter efectuado os necessários procedimentos tais como cabimentação, autorização prévia de realização de despesas, a liquidação e o pagamento de despesas, etc, conduzindo a que todos os pagamentos de despesas por via de "fundos de maneio" não se encontram em conformidade com as disposições legais.

4.2.6.3 Sugestão de auditoria

Tendo em consideração a utilização mais razoável do erário, os serviços autónomos aquando de aplicação de "fundos de maneio" como mecanismo de pagamento, devem criar uma modalidade correspondente à necessidade do funcionamento do serviço próprio, nos termos do princípio estabelecido pelas disposições legais, juntando com orientações por escrito no sentido de obter a melhor gestão.

5 Acompanhamento das opiniões de auditoria sugeridas no ano passado

5.1 Elaboração de orçamento

Segundo os orçamentos publicados, do ano económico de 2001 e 2002, a maior parte dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira que utilizam a《Contabilidade Pública》e《Plano de Contas Privativo》já tinham adoptado umas classificações económicas mais minuciosa para elevar o grau de transparência do respectivo orçamento, bem como aumentar a eficácia da tarefa de supervisão financeira, e para a entidade competente também poder tomar uma melhor supervisão. Quanto a 2 serviços que não mostram melhoramento no ano de 2002, um dos quais refere que irá publicar no ano que vem as classificações com mais pormenores.

5.2 Tratamento de cheques não pagos mesmo depois de 31 de Janeiro

Segundo os resultados obtidos na auditoria de conta de 2001, os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira que anteriormente foram advertidos para o assunto em epígrafe, dos quais 27 serviços já tinham tomado medidas eficientes para evitar os fornecedores levantarem cheques do ano económico anterior após o prazo para pagamento, observando as disposições legais estipuladas no artigo 27.º do D.L. n,º 41/83/M.

Alguns serviços, porém, foram verificados que ainda tinham inscrito na conta de 2001, as despesas pagas depois do dia 31 de Janeiro de 2002.

5.3 Abertura de conta com compensação

Em conformidade com as disposições legais, quando os serviços pretenderem abrir uma conta remunerada ou abrir uma conta bancária em banco além dos bancos agentes, devem em primeiro lugar solicitar pareceres junto da Direcção de Serviços de Finanças e Autoridade Monetária de Macau.

Os 8 serviços que foram verificados em 2000 que não estavam em conformidade com as disposições supracitadas, depois de o Comissariado ter sublinhado por muitas vezes, e a Direcção dos Serviços de Finanças ter emitido vários ofícios circulado como instruções, referem que irão acompanhar de perto o assunto de contas bancárias, entre

os quais, 2 serviços já fizeram melhoramento no ano de 2001.

5.4 Conta de Operações de Tesouraria

Na gestão de Conta de Operações de Tesouraria, verificou-se que embora na Conta de 2001 houve apenas 4 serviços que tinham melhorados a gestão de recursos de terceiros e o respectivo registo de contabilidade, enquanto no decurso de auditoria, após ter discutido com os respectivos serviços, o Comissariado tomou conhecimento de que os restantes serviços que não conseguiam ter melhoramento na Conta de 2001, começavam a acompanhar os assuntos, e já tinham em execução o melhoramento em 2002, por isso, o Comissariado irá acompanhar a execução de medidas bem como os resultado tomados por esses serviços.

5.5 Investimentos financeiros

Segundo o Relatório de Auditores Externos fornecido, a Fundação Macau já tinha procedido o tratamento contabilístico de "Provisões para Imobilizações Financeiras", no valor de MOP$1.110.000,00, para os seus titulares de acções de 12,5% da "Empresa de Cooperação Sino-Estrangeiro de Cantão – IEC-Innovation Engineering Centre Company Limited".

6 Apêndice - Plano de auditoria

Ao abrigo das disposições previstas na Lei n.º 11/1999, o Comissariado da Auditoria realiza auditoria sobre a execução orçamental da Região Administrativa Especial de Macau e desenvolveu o trabalho de auditoria do ano económico de 2001 da RAEM, tendo procedido uma auditoria plena e profunda às receitas públicas, às contas dos 25 serviços não autónomos e 10 serviços dotados de autonomia administrativa e às contas dos 38 serviços dotados de autonomia administrativa e financeira de Macau. Procedeu ainda trabalho de auditoria *in loco* para conhecer mais profundamente o funcionamento dos serviços. O plano de auditoria anual elaborado para 2002 foi dividido por dois ramos grandes conforme as competências dos serviços do Comissariado da Auditoria.

6.1 Conta Geral

Constitui-se a auditoria da Conta Geral a auditoria das contas das receitas, das despesas dos serviços não autónomos, das dívidas públicas, das pensões e reforma, das despesas comuns e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) de Macau.

A auditoria da Conta Geral de 2001 da Região Administrativa Especial de Macau é dividida por seguintes vertentes:

6.1.1 Auditoria financeira

a) Verificação das "Contas da Responsabilidade do Banco como Caixa Geral do Tesouro da RAEM" do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China e das "Contas da Responsabilidade como Responsável da Recebedoria da RFM" da Repartição de Finanças de Macau da DSF, conferindo dados e mapas destas contas com os dados constantes da "Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau", elaborada pela DSF, para fazer a respectiva regularização;

b) Verificação das contas da "Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau" elaborada pela DSF.

6.1.2 Auditoria *in loco*

Verificação da integridade, oportunidade, legalidade, realidade e exactidão das receitas e despesas, através do exame pelos registos financeiros, tais como: instrumentos contratuais da arrecadação de receitas, ofícios, "guias de receitas eventuais" e "conhecimento de cobrança", ou documentos relacionados à realização de despesas como proposta, factura, pedido de liquidação, título de liquidação e cabimentação orçamental contida na "conta de controlo interno".

a) Receitas da RAEM (excluindo as receitas próprias dos serviços dotados de autonomia financeira e administrativa)

   Obtenção de 50 amostras aleatórias de entre as "Guias de receitas eventuais" e "Conhecimentos de cobrança de Impostos", para proceder a auditoria;

b) Despesas comuns

   Obtenção de 5 amostras aleatórias cada nas classificações económicas "0102100002 – Subsídio para arrendamento a funcionários recrutados ao exterior", "0102100003 – Subsídio para equipamento a funcionários recrutados ao exterior" e "0102100004 – Subsídio para arrendamento a funcionários recrutados ao exterior - Adiantamento", e recolha de 15 amostras aleatórias de entre as despesas das rubricas da classificação económica, no total de 30 amostras, para fazer a auditoria;

c) Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA)

   Obtenção de 30 amostras aleatórias nas contas das despesas derivadas da PIDDA;

d) Despesas dos serviços não autónomos

   Selecção de amostras aleatórias nos 25 Serviços não autónomos principalmente nas seguintes 4 classificações económicas: "02020400 – Consumos de secretaria", "02020700 – Outros bens não duradouros", 3 amostras cada; "02030800 – Trabalhos especiais diversos" e "02030900 – Cargos não especificados", 4 amostras cada, e 6 amostras tiradas de outras rubricas de classificação económica, no total de 20 amostras, para proceder a auditoria;

e) Fundo permanente dos serviços não autónomos

Escolha de 7 serviços em que dispõem de fundo permanente para fazer auditoria.

6.2 Serviços autónomos

Constitui a auditoria dos serviços autónomos a auditoria realizada sobre os serviços dotados de autonomia administrativa e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira. Segundo o plano do trabalho de 2002, a auditoria é procedida por 2 etapas diferentes.

6.2.1 Auditoria financeira

Verificação das contas de gerência de 2001 dos 38 serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e dos 10 serviços dotados de autonomia administrativa, tendo por objectivo verificar a racionabilidade dos dados constantes das contas de gerência e dos mapas financeiros desses serviços. Esta auditoria inclui a análise da correspondência entre os mapas contabilísticos nas contas de gerência, e mediante a auditoria dos documentos, a verificação de integridade de despesas e receitas nos mapas financeiros.

Por outro lado, também se procede o acompanhamento dos resultados de auditoria de 1999 e 2000 através da auditoria das contas, a fim de garantir a adopção das medidas, por parte dos referidos serviços, para regularizar as insuficiências em matéria de gestão e as dificiências na conformidade legal e contabilística.

6.2.2 Auditoria *in loco*

A auditoria *in loco* é concebida baseando nos padrões de planeamento de auditoria, e atendendo ao resultado preliminar de auditoria financeira e às diferentes atribuições dos serviços, e considerando o plano de contas adoptado pelos serviços, para determinar, com especial atenção na disponibilidade do recurso humano do Comissariado da Auditoria, a recolha de 10 serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e de 2 serviços dotados de autonomia administrativa, no total 12, para proceder a verificação *in loco*. Os Serviços escolhidos são o Conselho do Ambiente, o Instituto de Habitação, o Fundo de Pensões, o Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, o Instituto de Formação Turística, a Universidade de Macau, o Fundo de

Desenvolvimento Desportivo, o Fundo de Cultura, a Autoridade de Aviação Civil, a Imprensa Oficial, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e o Estabelecimento Prisional de Macau.

Constitui a auditoria em duas partes:

a) Na primeira, procede-se à auditoria por amostragem das contas apresentadas pelos serviços, seleccionam-se amostras das rubricas de receita e despesa, efectuando-se à auditoria de todos os respectivos registos financeiros, incluindo contas anuais, subcontas, outros mapas, documentos de pedido de fundos, guias de despesa, guias de pagamento, documentos de despesa, relações de pedido de património, facturas e recibos, etc.;

b) Na segunda fase, com base nos relatórios preliminares de auditores, procede-se à apreciação de documentos, visando o esclarecimento de dúvidas levantadas nos relatórios para definir o grau da sua realidade, integridade, legalidade, oportunidade e de exactidão. Acrescenta-se-lhe a auditoria in loco para aprofundar o conhecimento do funcionamento do sistema de contabilidade dos diversos Serviços.